

QUINTA-FEIRA , 21/10/2021

EDIÇÃO Nº 160

**Poder Executivo**

# **DIÁRIO OFICIAL**

**Prefeitura Municipal  
de Contendas do Sincorá**





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 21/10/2021 | EDIÇÃO Nº 160

# SUMÁRIO

1. **DECRETO Nº 103/2021:** Regulamenta a Lei Municipal Nº 421/2021 de 20 de setembro de 2021 que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos em Contendas do Sincorá que produzam produtos de origem animal e vegetal e dá outras providências.



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 21/10/2021 | EDIÇÃO Nº 160

### DECRETO Nº 103 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

*“Regulamenta a Lei Municipal Nº 421/2021 de 20 de setembro de 2021 que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos em Contendas do Sincorá que produzam produtos de origem animal e vegetal e dá outras providências”.*

A Prefeita Municipal de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia, Margareth Pina Souza, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 421/2021 de 20 de setembro de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. no âmbito do Município de Contendas do Sincorá,

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) foi criado pela Lei Municipal nº 421/2021 de 20 de setembro de 2021 e tem como finalidade realizar a inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e vegetal produzidos no município. O S.I.M. está ligado diretamente à Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - A inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e vegetal será exercida em todo o território do Município de Contendas do Sincorá. A inspeção se dará

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/arquivo/diario/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A27F-9993-FA01-39DE.



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 21/10/2021 | EDIÇÃO Nº 160

em relação as condições de produção, extração, pré-processamento, processamento, seleção, beneficiamento, elaboração e industrialização de matérias primas de origem animal e vegetal executadas pelos produtores rurais, indústrias e estabelecimentos que venham utilizar, em qualquer etapa, matérias-primas de origem animal e vegetal.

**Art. 3º** - A implantação do Serviço de Inspeção Municipal observará as prioridades da saúde animal, vegetal, meio ambiente e das populações rural e urbana.

**Art. 4º** - Ficará o Serviço de Inspeção Municipal responsável pelo cumprimento de todas as normas e das demais que serão implantadas por meio de dispositivos legais ao que refere o artigo 2º deste Decreto.

**Parágrafo Único** - Este Regulamento abrangerá os seguintes itens:

- a) cadastro e classificação do estabelecimento;
- b) requerimento e projeto para funcionamento;
- c) higiene dos locais para realização das etapas de trabalho;
- d) inspeção e reinspeção de toda a matéria-prima a ser trabalhada;
- e) registro de rótulos, carimbos e embalagens;
- f) análises laboratoriais de águas e matérias-primas exigidas para a higiene na elaboração dos produtos;
- g) trânsito de matérias-primas, produtos e/ou subprodutos;
- h) embalagem, rotulagem e/ou carimbagem dos produtos, conforme origem;
- i) demais detalhes que assegurem todo e qualquer acréscimo à qualidade, sanidade e conservação dos respectivos produtos.

**Art. 5º** - A inspeção higiênico-sanitária a ser realizada pelo Serviço de Inspeção Municipal deverá ser de forma continuada.

4



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 21/10/2021 | EDIÇÃO Nº 160

**Art. 6º** - Os produtos de origem animal e vegetal, "*in natura*" ou derivados, deverão atender todos os padrões de sanidade, identidade e qualidade previstos nas legislações federal, estadual e municipal.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos cadastrados e registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal ficam sujeitos às demais legislações aplicáveis.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

**Art.7º** - O Serviço de Inspeção Municipal ficará a cargo de pessoal técnico de nível superior e/ou médio do quadro administrativo do Poder Executivo Municipal com funções correlatas, em número adequado às necessidades de serviço, ou através da contratação de profissional habilitado, obedecendo a legislação vigente.

§ 1º - Poderá ser oferecido treinamento ao pessoal técnico, sob supervisão e apoio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Estado da Agricultura, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, dentre outros.

§ 2º - O Serviço de Inspeção Municipal deverá dispor de meios para cadastro e registro de dados estatísticos referentes a todas as ações realizadas, conforme exigências sanitárias legais.

**Art.8º** - O Serviço de Inspeção Municipal regulamentará os modelos de cadastros, expedição de registros, embalagens, rótulos e carimbos em regulamentação posterior a este Decreto Municipal, conforme as exigências legais e dos serviços.

### CAPÍTULO III

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/arquivo/diario/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A27F-9993-FA01-39DE.

5





**DA APROVAÇÃO DO PROJETO E  
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO**

**Art.9º** - Os estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal devem apresentar os documentos e projetos de que trata o Art. 11º deste Decreto e solicitar registro no Serviço de Inspeção Municipal que serão submetidos à inspeção higiênico-sanitária prévia, desde a origem até a comercialização, especialmente:

a) os estabelecimentos rurais que utilizem matéria-prima de origem animal e vegetal para comercialização no município de Contendas do Sincorá;

b) os estabelecimentos comerciais e industriais que utilizem matéria-prima de origem animal e vegetal para o consumo humano e animal;

c) os postos e entrepostos que armazenem, manipulem, conservem, distribuam ou acondicionem produtos de origem animal e vegetal.

**Art.10º** - O registro de estabelecimento e o número de registro no Serviço de Inspeção Municipal somente serão conferidos àqueles que apresentarem o requerimento de registro, acompanhado do respectivo projeto, na forma definida neste Decreto.

**Art.11º** - O processo de solicitação de registros junto ao S.I.M deverá ser encaminhado através dos seguintes documentos:

I - Requerimento ao Serviço de Inspeção Municipal;

II - Formulário de solicitação de inspeção prévia do S.I.M.;

III - *Croquis* de localização e situação;

IV - Plantas baixas de prédios e pavimentos;

V - Plantas hidrossanitárias com memorial sobre tratamento de águas, destino de esgotos e tratamento de efluentes;

VI - Cronograma de execução para registro provisório;

6



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 21/10/2021 | EDIÇÃO Nº 160

VII - Análise química, física e biológica das águas a serem utilizadas;

VIII – Licença Ambiental expedida pela SEAMA.

Parágrafo Único - Após liberação prévia pelo S.I.M e aprovação de projetos e cronograma de execução, será fornecida a liberação para início de quaisquer obras.

**Art.12º** - A concessão de registro será deferida, em caráter provisório, até a conclusão de obras ou melhorias das instalações, de acordo com cronograma de execução apresentado e, atendendo os seguintes requisitos:

I - as etapas do cronograma não poderão ultrapassar 12 meses;

II - a conclusão final da implantação do projeto não poderá ultrapassar 24 meses;

III - a vistoria prévia do S.I.M determinará as mínimas condições para início do funcionamento do estabelecimento;

IV –preenchimento e entrega dos formulários fornecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal;

**Art.13º** - O Registro definitivo de inspeção higiênico-sanitária será concedido aos estabelecimentos que estiverem devidamente de acordo com a Lei Municipal nº 421/2021 de 20 de setembro de 2021.

### CAPITULO IV

#### DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

**Art.14º** - O abate de animais e a obtenção de leite para o consumo público, ou para matéria-prima, na elaboração ou fabricação de derivados para o comércio no Município de Contendas do Sincorá, estarão sujeitos às seguintes condições:

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/arquivo/diario/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A27F-9993-FA01-39DE.



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 21/10/2021 | EDIÇÃO Nº 160

§ 1º - O abate, a elaboração e a industrialização de carnes e leite só poderão ser realizados no Município em estabelecimentos registrados na União, Estado ou Município, obtendo, assim, livre trânsito, de acordo com os referidos registros.

§ 2º - Os animais e matérias-primas, que serão utilizados para a elaboração, produção e comércio de produtos, deverão, obrigatoriamente, serem submetidos a inspeção prévia de acordo com o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal - RIISPOA, conforme a Lei Federal nº 1.283/50 e pelo órgão fiscalizador competente.

§ 3º - As carnes, leites e seus derivados deverão estar acompanhados de documentação fiscal e sanitária pertinentes, para identificação de origem, procedência e destino.

### CAPITULO V

#### DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

8

**Art.15º** - A produção, a extração, o pré-processamento, o processamento, a seleção, beneficiamento, elaboração e industrialização de produtos de origem vegetal para o consumo público e produção de matéria-prima para elaboração de matérias-primas a serem comercializadas no Município de Contendas do Sincorá estarão sujeitas às seguintes condições:

§ 1º - A elaboração de produtos de origem vegetal para o consumo público e comércio só poderão ser realizados no Município em estabelecimentos registrados na União, Estado ou Município, obtendo assim livre comércio e trânsito de acordo com os referidos registros.

§ 2º - Todos os vegetais que serão utilizados para a elaboração, produção e comércio de produtos deverão, obrigatoriamente, serem submetidos a inspeção prévia de acordo com a legislação em vigor.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/arquivo/diario/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A27F-9993-FA01-39DE.







# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 21/10/2021 | EDIÇÃO Nº 160

§ 3º - Todos os produtos de origem vegetal "in natura", pré-processados, processados, selecionados ou produtos elaborados com matéria-prima afim, deverão estar acompanhados de documentação fiscal e sanitária permanente, para identificação de origem, procedência e destinos.

§ 4º - O Serviço de Inspeção Municipal exigirá, rigorosamente, o cumprimento de todas as normas sanitárias, higiênicas e de transporte para esses produtos, conforme regulamenta a Lei Federal nº 7.802/89.

### CAPITULO VI

#### DA IMPLANTAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

**Art.16º** - Os regulamentos que determinarão as condições de implantação, localização e abastecimento de águas, tratamento de efluentes e esgotos e, demais exigências de proteção da saúde, meio ambiente e higiene, estão dispostas nas Leis Federais nº 1.283/50 e nº 7.802/89, além das demais a serem implantadas prevendo a proteção da saúde humana, animal, vegetal e do meio ambiente.

**Art.17º** - A requisição de vistoria prévia e de vistoria definitiva estarão condicionadas aos projetos de engenharia ou de reformas de conformidade com as atuais normas técnicas exigidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/BA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia CAU/BA, bem como as determinações mínimas na Lei Federal nº 1.283 / 50.

### CAPITULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.18º** - Os produtos de origem animal e vegetal registrados no Serviço de Inspeção Municipal serão devidamente rotulados e carimbados, conforme as determinações legais e embalados conforme as Leis vigentes e o Código de Defesa do Consumidor.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/arquivo/diario/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A27F-9993-FA01-39DE.

9





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 21/10/2021 | EDIÇÃO Nº 160

**Art.19º** - Todos os produtos de origem animal e vegetal deverão ter suas respectivas formulações aprovadas previamente pelo S.I.M.

**Art. 20º** - Os modelos oficiais para o registro, certificação, rotulagem, carimbagem e embalagem de produtos serão definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, sempre que se fizer necessário, obedecendo normas federais e estaduais.

**Art. 21º** - Toda e qualquer produção, elaboração, industrialização, transporte e comercialização de produtos de origem animal e vegetal, sem registro em órgãos federais, estaduais ou municipais, de acordo com a respectiva competência, serão considerados irregulares, podendo ser apreendidos e sujeitando seus responsáveis às penas previstas em lei.

Parágrafo único – Os produtos apreendidos nos termos do caput serão doados a instituições de caridade e amparo aos necessitados, após inspeção de técnico do S.I.M, se considerados aptos para o consumo humano.

**Art. 23º** - O Serviço de Fiscalização Municipal procederá as medidas legais de proteção à saúde da população, exigindo a documentação fiscal e higiênico-sanitária pertinente aos produtos destinados ao comércio no Município de Contendas do Sincorá.

**Art. 24º** - O Serviço de Inspeção Municipal deverá promover, juntamente com demais órgãos conveniados ou não, a melhoria das condições de trabalho, saúde, higiene e comercialização de seus produtos através da organização de atividades educacionais, treinamentos, atualização e especialização, sempre que se fizerem necessários, para a promoção do bem-estar e saúde de produtores e consumidores.

**Art. 25º** - A obtenção do registro emitido pelo S.I.M. independe do pagamento de taxas ou emolumentos, desde que cumpridos os requisitos da Lei e deste Decreto.

**Art. 26º** - Sempre que se fizer necessário o presente regulamento deverá ser revisto, atualizado ou modificado, conforme parecer oficial da União, Estado ou Município.

**Art. 27º** - Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos de acordo com a Legislação Estadual e Federal vigente.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/arquivo/diario/>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 21/10/2021 | EDIÇÃO Nº 160

**Art. 28º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 29º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá, 21 de outubro de 2021.

***Margareth Pina Souza***

Prefeita Municipal

***Adalberto de Marcos Oliveira***

Secretário Municipal de Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente

11



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/.arquivo/diario/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A27F-9993-FA01-39DE.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A27F-9993-FA01-39DE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A27F-9993-FA01-39DE



### Hash do Documento

B0C3699730EA3058F5826B53DAFB95164F5CDC3990C5C64612D35ACC5BD2DA57

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/10/2021 é(são) :

Kayro Dos Santos Silva (Signatário) - 058.544.345-98 em  
21/10/2021 18:14 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - KAYROS TECNOLOGIA

CONTABILIDADE AUDITORIA EVENTOS - 33.864.512/0001-55

